



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1642, DE 11 DE ABRIL 2005

Altera dispositivos da Lei n. 1.413, de 19 de setembro de 2001, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR do Departamento de Estradas de Rodagens do Acre – DERACRE e dá outras providências.

Data de Criação
11/04/2005

Data de Publicação
12/04/2005

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9024, de 12/04/2005

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Projeto de Lei
Não informado

Temática

- Alteração de Dispositivos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 1413/2001

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 1.642, DE 11 DE ABRIL DE 2005

Altera dispositivos da Lei n. 1.413, de 19 de setembro de 2001, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR do Departamento de Estradas de Rodagens do Acre – DERACRE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13 da Lei n. 1.413, de 19 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.13.** ...

...

§ 3º A gratificação de que trata o caput deste artigo incorporar-se-á aos vencimentos do servidor, no momento de sua aposentadoria, desde que tenha dez anos, consecutivos ou intercalados, de efetivo exercício em regime de acampamento.”
(NR)

Art. 2º O Anexo IV da Lei n. 1.413, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO IV

Gratificação de Campo

NÍVEIS	REMUNERAÇÃO	FUNÇÕES
Nível I	R\$ 140,00	vigia e servente
Nível II	R\$ 280,00	borracheiro e auxiliar operacional de serviços diversos
Nível III	R\$ 420,00	soldador, maçariqueiro, motorista de veículo leve e lubrificador
Nível IV	R\$ 560,00	motorista de veículo pesado, mecânico leve, carpinteiro, eletricitista de auto, eletricitista de edificações, encanador, pedreiro e auxiliar administrativo
Nível V	R\$ 700,00	torneiro mecânico, mecânico pesado, operador de usina industrial, motorista de cavalo mecânico e tecnólogo
Nível VI	R\$ 840,00	engenheiros

Nível de Gratificação Operador de Máquinas Pesadas	Funções
Nível III	operadores de tratores agrícolas e rolo compressor
Nível IV	operadores de retroescavadeiras, de balsa e de moto screaper
Nível V	operadores de pá mecânica, trator de esteira, motoniveladora, motorista de cavalo mecânico e operador de usina industrial e de vibro-acabadora

(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 10 de janeiro de 2005, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

JORGE VIANA
Governador do Estado do Acre